

**CONTRATO Nº 111/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, representado neste ato pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **INOVAMAX Teleinformática LTDA**, **CNPJ: 07.055.987/0001-90** representada pela Sr.(a) Bruna Carvalho, CPF:047.113.379-54, com sede na Rua Alcino Guanabara,1570,CEP:, E-mail: financeiro01@inovamax.com.br fone: (41)3018-9563, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base no Pregão Eletrônico nº 006/2017, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do Código Civil Brasileiro e no que não for incompatível com essas normatizações, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
21	01	Aparelho de DVD Característica Física Especificação OUTROS (ESPECIFICAR) POSSUI Especificação Técnica Reprodução automática de CD, CDR/ RW, VCD, SVCD, DVD, DVD+R/RW, DVDR/ RW também reproduz os formatos MP3, WMA e JPEG; com entrada USB para conexão de PC's, periféricos e outros tipos de equipamentos; controle remoto e sistema de audio Dolby Digital; sistema de cores	MOX/MO- 931	R\$ 160,00	R\$ 160,00



	NTSC, PAL e Auto; Conversor D/A de áudio 24 bits e 192 kHz; Conversor D/A de vídeo 12 bits e 108 MHz; tensão do equipamento		
			TOTAL: R\$ 160,00

VALOR COTADO PELO VALOR DO EDITAL (o valor apresentado no programa online Banrisul está com um breve erro de digitação)

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição do seguinte material e/ou equipamento, obedecendo à descrição seguinte:

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 3ª - O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR CONTRA-EMPENHO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. O PREÇO NÃO TERÁ REAJUSTE E SERÁ DEPOSITADO NA CONTA ESPECÍFICA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Verba Parlamentar José Fogaça e Heitor Schuch

III - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA compromete-se a entregar os



equipamentos e materiais permanentes, no máximo em 30 (TRINTA) dias, após Solicitação por escrito do Setor de Licitações da Prefeitura de General Câmara.

Parágrafo 1º - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA 6ª - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 7ª - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 8ª - O prazo de garantia dos objetos contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, prestados pela CONTRATADA, às suas expensas.

Parágrafo 1º - A Assistência Técnica será prestada pela





CONTRATADA, no prazo da garantia, devendo ser realizada em sua autorizada, que deverá estar localizada no máximo a 100 km do Município de General Câmara. Em caso contrário, a CONTRATADA obriga-se a prestar a Assistência Técnica na sede do CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital licitatório ou esse contrato, ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

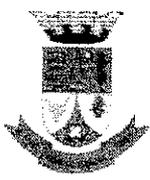
Parágrafo 2º - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 10ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da





execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 17ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e





subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 18^a - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 21ª - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de General Câmara/RS para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara, 16 de Junho de 2017.

Bruno Carvalho
INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.055.987/0001-90

Helton Holz Barreto
HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

